



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.467/2026.

Autoriza o poder executivo municipal a receber a devolução do imóvel concedido em concessão de direito real de uso à empresa Talita Indústria de Farinhas Ltda, nos termos da lei municipal nº 3.215/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a devolução e promover a reversão ao patrimônio público municipal do bem imóvel concedido em Concessão de Direito Real de Uso à empresa TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.594.791/0001-37, nos termos da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, correspondente ao item XXIX do art. 1º da referida lei, assim descrito:

XXIX - LOTE URBANO Nº 07, QUADRA Nº 238, oriundo do desmembramento da suburbana chácara 88, situado de frente para a Rua João Scalon no Bairro Princesa Isabel, da planta geral desta cidade, com área de 5.388 m² (cinco mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) descrito na matrícula nº 21.803 com um barracão industrial de 2.831,40m² (dois mil oitocentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º O recebimento da devolução de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Devolução e Recebimento, a ser lavrado pelo Município, precedido de vistoria técnica e relatório circunstanciado do setor competente, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa do imóvel (matrícula, localização e área);
- II - estado de conservação do barracão e benfeitorias;
- III - registro fotográfico;
- IV - indicação de eventuais reparos necessários, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A devolução e reversão do imóvel ao patrimônio municipal ocorrerá sem qualquer indenização à concessionária, observadas as condições do instrumento de concessão e as disposições da Lei Municipal nº 3.215/2023, no que couber.

Art. 4º Fica consignado que a devolução ora autorizada tem por finalidade a regularização patrimonial do bem imóvel e o resguardo do interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários para:

- I - atualização cadastral e patrimonial;
- II - retomada da posse direta do imóvel;
- III - demais providências correlatas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.**

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 3.467/2026

LEI Nº 3.467/2026.

Autoriza o poder executivo municipal a receber a devolução do imóvel concedido em concessão de direito real de uso à empresa Talita Indústria de Farinhas Ltda, nos termos da lei municipal nº 3.215/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a devolução e promover a reversão ao patrimônio público municipal do bem imóvel concedido em Concessão de Direito Real de Uso à empresa TALITA INDÚSTRIA DE FARINHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.594.791/0001-37, nos termos da Lei Municipal nº 3.215, de 28 de dezembro de 2023, correspondente ao item XXIX do art. 1º da referida lei, assim descrito:

XXIX - LOTE URBANO Nº 07, QUADRA Nº 238, oriundo do desmembramento da suburbana chácara 88, situado de frente para a Rua João Scalon no Bairro Princesa Isabel, da planta geral desta cidade, com área de 5.388 m² (cinco mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) descrito na matrícula nº 21.803 com um barracão industrial de 2.831,40m² (dois mil oitocentos e trinta e um metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º O recebimento da devolução de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Devolução e Recebimento, a ser lavrado pelo Município, precedido de vistoria técnica e relatório circunstanciado do setor competente, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa do imóvel (matrícula, localização e área);
- II - estado de conservação do barracão e benfeitorias;
- III - registro fotográfico;
- IV - indicação de eventuais reparos necessários, se for o caso.

Art. 3º A devolução e reversão do imóvel ao patrimônio municipal ocorrerá sem qualquer indenização à concessionária, observadas as condições do instrumento de concessão e as disposições da Lei Municipal nº 3.215/2023, no que couber.

Art. 4º Fica consignado que a devolução ora autorizada tem por finalidade a regularização patrimonial do bem imóvel e o resguardo do interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários para:

- I - atualização cadastral e patrimonial;
- II - retomada da posse direta do imóvel;
- III - demais providências correlatas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:DCEE117C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2026. Edição 3485
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>